CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA** – CRESM Prof. Jamil Issy, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**; e, de outro lado, **FERNANDO BROCKESTAYER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **68.418.955/0001-05**, inscrita em 06/08/2026**,** com sede em logradouro Avenida Portugal nº. 1148, QD. L29 LT. 01E, Setor Marista, Goiânia-Go, CEP: 74.150-030, neste ato representado por **FERNANDO BROCKSTAYER CORTEZ PEREIRA**, inscrito sob o CRM nº. **34051**, doravante denominado simplesmente **"CONTRATADO".**

As partes têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, na especialidade de **Médico(a) Plantonista**, a serem executados no âmbito do **CRESM Prof. Jamil Issy, lotação Internação**, conforme as especificações técnicas, assistenciais e operacionais constantes do Anexo I deste instrumento.

1.2. A execução do objeto observará, cumulativamente:

a) este contrato e seus anexos;

b) o processo de contratação nº, inclusive termo de referência/projeto básico, quando houver;

c) a proposta comercial e os documentos de habilitação da CONTRATADA;

d) o Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO e aditivos vigentes;

e) o Regulamento para Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações da ABEVIDA;

f) os protocolos assistenciais, normativos internos e fluxos institucionais regularmente aprovados.

1.3. Integram este contrato, para todos os fins, independentemente de transcrição, o Anexo I – Especificação do Objeto e Cobertura Assistencial e o Anexo II – Requisitos para Faturamento e Pagamento.

1.4. É vedada a cobrança direta ou indireta de pacientes, acompanhantes, familiares ou usuários do SUS por quaisquer serviços abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA

2.1. A presente avença tem natureza estritamente civil-comercial, não gerando vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seus sócios, administradores, empregados, prepostos, substitutos ou colaboradores.

2.2. A CONTRATADA executará o objeto com autonomia técnica e organizacional, observados os deveres de integração assistencial, segurança do paciente, continuidade do atendimento, cumprimento dos protocolos institucionais e coordenação com a fiscalização contratual.

2.3. A definição de janelas assistenciais, agendas, fluxos de atendimento, quantitativos referenciais e escalas de cobertura terá caráter organizacional e assistencial, não se confundindo, por si só, com subordinação jurídica típica de regime celetista.

2.4. As Partes reconhecem que a presente minuta se destina a hipóteses compatíveis com prestação autônoma por pessoa jurídica. Sobrevindo, na execução concreta, elementos caracterizadores de regime incompatível com essa modelagem, deverá haver imediata reavaliação jurídica da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATADA declara e se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e cadastral que ensejaram sua contratação.

3.2. Constituem requisitos mínimos permanentes da contratação, sem prejuízo de outros definidos no processo específico:

a) inscrição ativa no CNPJ e atos constitutivos atualizados;

b) regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;

c) regularidade da pessoa jurídica perante os conselhos profissionais aplicáveis;

d) regularidade do diretor técnico e dos profissionais executantes perante o CRM/GO, quando exigível, ou outra forma legalmente idônea de habilitação profissional para atuação no Estado de Goiás;

e) comprovação da especialidade, RQE e demais credenciais técnicas exigidas para a função contratada, quando aplicável;

f) ausência de impedimentos legais, sanções ou restrições incompatíveis com a contratação.

3.3. A perda superveniente de qualquer das condições acima deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, sob pena de aplicação das medidas contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços contratados com zelo, diligência, urbanidade, boa-fé, observância das regras técnicas da especialidade, dos normativos ético-profissionais e dos protocolos institucionais aplicáveis.

4.2. Disponibilizar profissional(is) habilitado(s) para a execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por seus atos, omissões, encargos, remuneração, substituições e cobertura assistencial.

4.3. Indicar, antes do início da execução, o profissional médico principal e apresentar Plano de Cobertura Assistencial com substitutos tecnicamente equivalentes, aptos a assegurar a continuidade do serviço, sujeitos à prévia validação documental da CONTRATANTE.

4.4. Manter prontamente atualizada a documentação de habilitação da pessoa jurídica, do diretor técnico, do profissional principal e dos substitutos.

4.5. Cumprir os fluxos de regulação, acolhimento, prontuário, referenciação, contrarreferenciação, alta assistida e integração com a rede de atenção psicossocial e com os demais dispositivos definidos pela unidade.

4.6. Registrar adequadamente os atendimentos, evoluções, prescrições, relatórios, laudos e demais atos assistenciais nos sistemas, prontuários físicos ou eletrônicos e formulários exigidos pela CONTRATANTE e pelo SUS.

4.7. Observar e fazer observar as normas de segurança do paciente, controle de infecção, biossegurança, saúde ocupacional, gerenciamento de risco e uso racional de medicamentos.

4.8. Zelar pelo patrimônio público colocado à sua disposição, comunicando imediatamente qualquer dano, intercorrência relevante, incidente assistencial, evento adverso, inconformidade técnica ou risco à continuidade do serviço.

4.9. Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ressalvada a substituição eventual de profissional nos termos deste instrumento.

4.10. Não utilizar o nome, marca, logotipo ou imagem institucional da CONTRATANTE, da ABEVIDA, do CRESM, da SES/GO ou do SUS sem autorização formal.

4.11. Não cobrar, prometer cobrar, sugerir cobrança, receber valores ou vantagens de pacientes, familiares, acompanhantes, terceiros ou fornecedores em razão do objeto contratual.

4.12. Atender às notificações da fiscalização contratual, promovendo as correções exigidas dentro dos prazos fixados.

4.13. Fornecer, sempre que solicitados, relatórios gerenciais, esclarecimentos e documentos necessários à auditoria, controle interno, controle externo e prestação de contas.

4.14. Responder integralmente pelos tributos, encargos civis, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros decorrentes de sua atividade econômica e da execução deste contrato.

4.15. Cumprir integralmente as obrigações previstas nas cláusulas de sigilo, proteção de dados, integridade e anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Disponibilizar à CONTRATADA as condições institucionais mínimas necessárias à execução do objeto, observadas as rotinas da unidade.

5.2. Designar formalmente gestor e/ou fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, atesto e registro das ocorrências contratuais.

5.3. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais falhas, insuficiências, desconformidades ou necessidade de ajustes na execução contratual.

5.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados, desde que cumpridas as condições contratuais, legais, documentais e de atesto.

5.5. Permitir o acesso dos profissionais indicados pela CONTRATADA aos ambientes de execução, observadas as regras de segurança e identificação institucional.

5.6. Informar, com antecedência razoável sempre que possível, alterações relevantes de fluxo, agenda, protocolo ou necessidade assistencial que impactem a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO ASSISTENCIAL, COBERTURA E SUBSTITUIÇÃO

6.1. As condições específicas de prestação dos serviços – inclusive unidade, especialidade, janelas assistenciais, parâmetros referenciais de cobertura, metas qualitativas, quantitativos estimativos, forma de remuneração e regime de acionamento – constarão do Anexo I.

6.2. Os quantitativos assistenciais eventualmente previstos no Anexo I terão, em regra, natureza referencial e serão interpretados em conjunto com a demanda real da unidade, a complexidade dos casos, os fluxos regulatórios e os critérios técnicos assistenciais.

6.3. A impossibilidade de execução por afastamento, intercorrência, impedimento técnico ou ausência justificada do profissional principal deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, com acionamento do substituto previamente aprovado.

6.4. A substituição não exime a CONTRATADA da plena responsabilidade contratual pela qualidade, continuidade e regularidade da execução.

6.5. A remuneração de eventuais substitutos correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem geração de vínculo ou ônus direto adicional à CONTRATANTE, salvo se houver alteração formal do objeto ou do preço por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a remuneração prevista no Anexo I, no valor de **R$ 1.207,00 (mil duzentos e sete reais), correspondentes à remuneração por cada plantão de 12 (doze) horas efetivamente realizado**

7.2. A remuneração abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à fiel execução do contrato, inclusive tributos, encargos, insumos ordinários da atividade da CONTRATADA, gestão administrativa, substituições e despesas correlatas, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas em termo aditivo.

7.3. O faturamento deverá ser instruído, no mínimo, com:

a) nota fiscal emitida pela pessoa jurídica contratada;

b) comprovante de dados bancários de titularidade da própria pessoa jurídica contratada;

c) relatório mensal de atividades e/ou produção assistencial, conforme Anexo II;

d) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo;

e) demais documentos especificamente exigidos no Anexo II ou pelo processo de contratação.

7.4. O pagamento ficará condicionado ao recebimento da documentação completa, à verificação da regularidade da contratada e ao atesto formal do fiscal/gestor do contrato.

7.5. O pagamento será realizado em até 10º (decimo) dias úteis após o atesto e a conferência documental, exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, vedado pagamento em conta de pessoa física, ainda que sócia, administradora ou diretora técnica da empresa.

7.6. Havendo incorreção documental, divergência de faturamento, pendência de regularidade ou necessidade de saneamento, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem incidência automática de encargos.

7.7. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional, formalmente justificada no processo e acompanhada das garantias e salvaguardas pertinentes.

7.8. As retenções tributárias legalmente exigíveis serão efetuadas pela CONTRATANTE nos termos da legislação aplicável.

7.9. Eventuais glosas somente poderão incidir sobre parcelas comprovadamente não executadas, executadas em desconformidade ou faturadas em desacordo com este instrumento, sempre mediante motivação escrita e assegurada ciência à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO ATESTO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, a quem competirá, dentre outras atribuições, verificar o cumprimento do objeto, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar os serviços efetivamente executados e propor as medidas contratuais cabíveis.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

8.3. A CONTRATADA deverá franquear à fiscalização acesso às informações, relatórios, registros e demais elementos relacionados à execução contratual, ressalvado o sigilo legal.

8.4. O atesto será emitido apenas em relação aos serviços comprovadamente executados em conformidade com o contrato e com o Anexo I.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As Partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, dados administrativos, clínicos, estratégicos, financeiros, operacionais e quaisquer outros a que tiverem acesso em razão deste contrato, inclusive após sua extinção, pelo prazo legal aplicável.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as normas setoriais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde.

9.3. Cada Parte responderá, no âmbito de sua atuação, pelo tratamento de dados que realizar, devendo adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, perda, alteração, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.4. A CONTRATADA somente poderá utilizar os dados e informações a que tiver acesso para a estrita execução do objeto contratual, sendo vedada qualquer utilização paralela, compartilhamento

indevido, reprodução não autorizada ou armazenamento fora dos ambientes permitidos pela CONTRATANTE.

9.5. Na hipótese de incidente de segurança, suspeita de vazamento, acesso indevido ou qualquer evento que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente, e nunca após 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, fornecendo todas as informações necessárias à contenção, análise, mitigação e eventual comunicação às autoridades competentes.

9.6. A extinção do contrato não autoriza a retenção indevida de dados, prontuários ou informações institucionais, devendo a CONTRATADA observar as instruções da CONTRATANTE e a legislação específica quanto à devolução, guarda, descarte ou eliminação segura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E DO CONFLITO DE INTERESSES

10.1. A CONTRATADA declara que atua e atuará em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, transparência, boa-fé, probidade e eficiência, abstendo-se da prática de atos fraudulentos, ilícitos, desleais ou incompatíveis com a ética institucional.

10.2. A CONTRATADA declara, ainda, que não se encontra impedida de contratar, não está submetida a sanções incompatíveis com a presente avença e não mantém situação de conflito de interesses com a CONTRATANTE, com a ABEVIDA, com o CRESM ou com o ente público parceiro, devendo comunicar imediatamente qualquer fato superveniente.

10.3. É vedado à CONTRATADA prometer, oferecer, pagar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, colaborador, dirigente, paciente, fornecedor ou terceiro relacionado à execução do objeto.

10.4. O descumprimento desta cláusula constituirá falta grave, autorizando a rescisão motivada do contrato, sem prejuízo das demais medidas civis, administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E CONDIÇÃO RESOLUTIVA

11.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, **com início em 16/08/2026 e término em 16/08/2027**, observada a cobertura do Contrato de Gestão e a disponibilidade orçamentária pertinente.

11.2. A eventual prorrogação dependerá de termo aditivo escrito, justificativa formal, demonstração de vantajosidade/economicidade, manutenção das condições de contratação e permanência da vigência do Contrato de Gestão e dos repasses que suportam a despesa.

11.3. Constitui condição resolutiva expressa deste contrato o término, rescisão, suspensão, interrupção, redução substancial ou qualquer forma de paralisação do Contrato de Gestão, dos repasses públicos ou da autorização institucional que dá lastro ao presente ajuste, hipótese em que o contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, sem direito a indenização por lucros cessantes, permanecendo devido apenas o pagamento dos serviços regularmente executados e atestados até a data do efetivo encerramento.

11.4. A CONTRATADA declara ciência de que o ente público parceiro não integra esta relação contratual privada, não assumindo responsabilidade direta pelos encargos, obrigações ou passivos decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O reajuste, quando cabível, somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados da data-base definida no processo de contratação, mediante requerimento da parte interessada, instrução formal, demonstração da manutenção da vantajosidade e aplicação do índice IPCA/INPC.

12.2. Qualquer alteração de objeto, escopo, quantitativo, forma de remuneração, janelas assistenciais, prazo, dados bancários, profissional principal, substitutos previamente aprovados ou demais condições relevantes dependerá de termo aditivo escrito, assinado pelas Partes.

12.3. É vedada alteração verbal ou informal com repercussão econômico-financeira ou assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O inadimplemento contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão e da reparação integral das perdas e danos:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida;

c) multa compensatória de até 10% do valor estimado do contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada, descumprimento grave ou reiteração de faltas;

d) suspensão temporária de novas contratações com a CONTRATANTE/ABEVIDA pelo prazo de até 24 meses, quando prevista no processo e proporcional à gravidade da conduta.

13.2. A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, a extensão do dano, a reiteração, a boa-fé, a adoção de medidas corretivas e os impactos assistenciais.

13.3. As multas poderão ser descontadas de créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, assegurada prévia ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por mútuo acordo;

b) unilateralmente pela CONTRATANTE, por interesse institucional devidamente motivado;

c) por descumprimento contratual, legal, ético ou regulatório da CONTRATADA;

d) pela perda da habilitação, da especialidade, da regularidade fiscal ou da aptidão técnica exigida para execução do objeto;

e) por ocorrência de fraude, corrupção, conflito de interesses, cobrança indevida de usuário, quebra de sigilo ou infração grave à LGPD;

f) pela incidência da condição resolutiva prevista na Cláusula Décima Primeira;

g) por caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução.

14.2. Ressalvadas as hipóteses de rescisão imediata por falta grave, a resilição sem justa causa por qualquer das Partes deverá ser precedida de aviso prévio escrito de 30 dias, desde que não haja prejuízo à continuidade assistencial.

14.3. Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá colaborar com a transição assistencial, a entrega de informações e a continuidade segura do atendimento aos usuários.

14.4. Extinto o contrato, serão devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, regularmente comprovados e atestados, vedado qualquer pagamento por expectativas de faturamento futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TÉCNICA, TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA

15.1. A CONTRATADA responde exclusiva e integralmente por seus atos, pelos atos de seus sócios, administradores, profissionais, empregados, prepostos e substitutos, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, cíveis, comerciais e securitários decorrentes de sua atividade e da execução deste contrato.

15.2. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE, a ABEVIDA, o CRESM e o ente público parceiro indenes de quaisquer autuações, condenações, passivos, demandas ou prejuízos decorrentes de ato, omissão, irregularidade ou inadimplemento imputável à CONTRATADA.

15.3. Sempre que recomendável pela natureza do serviço ou exigido no processo específico, poderá ser solicitada comprovação de seguro de responsabilidade civil profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUDITORIA, TRANSPARÊNCIA E TRILHA DE CONTROLE

16.1. A CONTRATADA deverá manter organizada e disponível, pelo prazo legal aplicável, toda a documentação relacionada à execução contratual, inclusive faturamento, relatórios, comprovantes de habilitação, registros assistenciais, comunicações formais e documentos de substituição.

16.2. A CONTRATADA reconhece que a contratação poderá ser submetida à auditoria, controle interno, controle externo, fiscalização do ente público parceiro e demais verificações institucionais, devendo prestar colaboração integral, sem prejuízo do sigilo legal dos dados sensíveis.

16.3. As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, em observância à boa-fé objetiva, repelindo quaisquer ações desleais, injustas, desonestas, fraudulentas ou ilegais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A eventual tolerância de uma Parte para com a outra quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações contratuais constituirá mera liberalidade, não importando em novação, perdão, renúncia ou alteração tácita do contrato.

17.2. As comunicações formais entre as Partes serão realizadas por escrito, inclusive por e-mail institucional, sistema eletrônico ou outro meio idôneo previsto no processo.

17.3. A nulidade ou inexequibilidade de qualquer cláusula não prejudicará as demais disposições contratuais, que permanecerão válidas e eficazes na máxima extensão possível.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Código Civil, do Contrato de Gestão, de seus aditivos, do regulamento interno aplicável, do processo de contratação e das demais normas pertinentes.

17.5. Este instrumento substitui quaisquer entendimentos verbais anteriores relativos ao mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Aparecida de Goiânia, 16 de agosto de 2026

SALETE MARIA DE SOUSA REIS:64365638149

Assinado de forma digital por SALETE MARIA DE SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2026.08.18 16:17:47 -03'00'

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CRESM PROF. JAMIL ISSY
CNPJ: 02.812.043/0012-50

gov.br
Documento assinado digitalmente
FERNANDO BROCKESTAYER CORTEZ PEREIRA
Data: 17/08/2026 11:46:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDO BROCKESTAYER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 68.418.955/0001-05
CRM/GO nº. 34051

Testemunha 1

Nome: _ Documento assinado digitalmente
gov.br
ALIA JUSTINIANO ROCHA
Data: 18/08/2026 16:32:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF: _ _____

Testemunha 2

Nome: ___ Documento assinado digitalmente
gov.br
REGINALDO FILHO ASSIS CONRADO
Data: 18/08/2026 16:43:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF: ____ _____

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E COBERTURA ASSISTENCIAL

1. Processo Seletivo de contratação nº: 06.2026
2. Unidade executora: CRESM / setor / Internação.
3. Função médica: Plantonista.
4. Profissional principal indicado: **Fernando Brockestayer Cortez Pereira** – CRM/GO nº. 34051;
5. Objeto específico: Contratação de serviços médicos como Plantonista.
6. Janelas assistenciais: Os atendimentos realizados pelo profissional plantonista interno da unidade ocorrem conforme demanda assistencial espontânea e interna da unidade. A atuação do profissional está associada à escala de plantão previamente definida e acordada para o respectivo mês.
7. Quantitativos assistenciais referenciais: O profissional médico plantonista deverá atender os pacientes internados sempre que houver intercorrências clínicas, demandas de urgência/emergência ou necessidade de avaliação médica durante o período do plantão, conforme demanda assistencial da unidade.
8. Forma de remuneração: **R$ 1.207,00 (mil duzentos e sete reais)**, sob a seguinte referência: por pagamento por plantão de 12 (doze) horas
9. Valor contratual: **R$ 1.207,00 (mil duzentos e sete reais) por plantão**
10. Serviços adicionais extraordinários, se cabíveis, dependerão de autorização formal prévia da CONTRATANTE.
11. Lista de substitutos previamente aprovados:

- [Nome – CRM/GO – RQE, quando aplicável]

- [Nome – CRM/GO – RQE, quando aplicável]

12. Requisitos específicos adicionais: [descrever].

ANEXO II – REQUISITOS PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. Para cada período de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:
2. Nota fiscal emitida em nome da pessoa jurídica contratada;
3. Comprovante de dados bancários de titularidade da pessoa jurídica contratada;
4. Relatório de atividades/produção assistencial compatível com o Anexo I;
5. Atesto do fiscal/gestor do contrato;
6. Certidão conjunta federal ou equivalente;
7. Certidão estadual;
8. Certidão municipal;
9. Certificado de regularidade do FGTS, quando exigível;
10. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
11. Cartão CNPJ atualizado;
12. Comprovação de regularidade perante o conselho profissional, quando exigida;
13. Outros documentos previstos no processo específico.